



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 246/2023 – DMA - ptg

Sales Oliveira, 23 de outubro de 2023.

À Exma. Srta.
NATALIA FERNANDA MARTINS
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssima Senhorita,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei anexo, que altera a legislação municipal para substituir o termo “idoso” pelo termo “pessoa idosa”.

As razões do projeto estão declinadas em sua Exposição de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

122401
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 27/10/23

Gesseli de Souto
10:50



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 -- Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 103, DE ____ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que altera a redação das Leis Municipais nºs. 1.170/98 e 1.732/2013 e demais alterações legislativas e dá outras providências.

A propositura tem o objetivo geral de substituir o termo “idoso” por “pessoa idosa” a exemplo do que foi feito pela União.

A justificativa da mudança é a de que a palavra “pessoa” aduz a necessidade de humanização inclusive e combate ao etarismo e estigmas relacionados à idade.

A modificação foi solicitada pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso, conforme documento anexo.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 103, DE ____ DE OUTUBRO DE 2023

“Altera a redação das Leis Municipais n.ºs. 1.170/98 e 1.732/2013 e demais alterações legislativas e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam as nomenclaturas do “Conselho Municipal do Idoso” e do “Fundo Municipal do Idoso” modificadas para “Conselho Municipal da Pessoa Idosa” e “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, acompanhando as alterações na legislação .

Art. 2º. A Lei Municipal n.º. 1.170/98 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar à pessoa idosa, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa idosa;

III – propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – redação mantida.

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação da pessoa idosa, nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados à pessoa idosa; e

VII – redação inalterada.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 9 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

[...]



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

§1º. Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II serão escolhidos pelo próprio Prefeito, dentre pessoas lotadas nas áreas respectivas e de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

[...]

Art. 3º. A Lei Municipal nº. 1.732/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.874/2017 e 2.102/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cria o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

Capítulo I

Do Conselho Municipal

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, passa a ser regido de acordo com esta lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa, será assistido, em suas atividades, pelo Departamento de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842 de 04 de julho de 1994 e Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de suas normas.

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

VII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

VIII – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas que preveem a aplicação desses recursos;

IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

X – redação inalterada;

XI – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, observada a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público, dos diversos departamentos e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, a seguir indicados:

- a) Departamento de Assistência Social
- b) Departamento de Saúde
- c) Departamento de Educação e Ensino
- d) Setor de Cultura

II - Representantes da Sociedade Civil em número igual aos representantes do Poder Público, podendo ter representações de Entidades ou Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Clubes de Serviço, Grupos Organizados que tenham atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, Pastorais, Usuários ou Associação de Usuários, Associações de Aposentados, dentre outras que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento, a seguir indicados:

- a) Grupo da Terceira Idade
- b) Casa do Vovô
- c) APAE
- d) Grupo Salve

Art. 5º. Redação inalterada.

Art. 6º. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será votada pelos Membros Titulares que o compõe, em reunião especificamente



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

convocada para esta finalidade, devendo haver alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- a) Redação inalterada;*
- b) Redação inalterada;*
- c) Redação inalterada;*
- d) Redação inalterada*

§1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias Membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§2º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em casos de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 7º. Redação inalterada

Art. 8º. *A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.*

Art. 9º. *As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:*

- I – redação inalterada;*
- II – redação inalterada;*
- III – redação inalterada.*

Art. 10. Redação inalterada.

Art. 11. *Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.*

Art. 12. Redação inalterada.

Art. 13. *O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.*



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 14. *O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.*

Art. 15. *As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.*

Art. 16. *O Órgão Gestor de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.*

Art. 17. *Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.*

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa

Art. 18. *Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Sales Oliveira.*

Art. 19. *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:*

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – redação inalterada;

III – redação inalterada;

IV – redação inalterada;

V – redação inalterada;

VI – redação inalterada;

VII – outras receitas vinculadas à Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20. *O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de Projetos, Programas e Atividades, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.*

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira social, sob a denominação de “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

§2º. Caberá ao Órgão Gestor de Assistência Social, juntamente com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, gerir o Fundo Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

de Direitos da Pessoa Idosa sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21. *Para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a solicitação de representatividade aos segmentos interessados, da sociedade civil, deverá ser expedida no prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Lei, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.*

Art. 22. Redação inalterada.

Art. 23. *O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias a contar da data de sua Composição, o qual será aprovado por Ato Próprio, e dada ampla divulgação.*

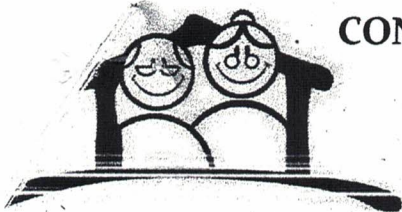
Art. 4º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de outubro de 2023.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SALES OLIVEIRA

Lei de Criação do CMDI: nº 1170/98 de 05/11/1998
Alteração nº 1874/17 de 22/03/2017
Rua Voluntário Nélcio Guimarães, nº 252- Centro
CEP 14.660-000 – Sales Oliveira/SP Fone: (16) 3852-0205
E-mail: cmdisalesoliveira@gmail.com

Sales Oliveira/SP, 25 de setembro de 2023.

Ofício CMDI nº 04/2023

Sr.^a Paula Teixeira Gonçalves

Diretora de Administração-Prefeitura Municipal

Prezada Senhora,

Conforme Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que substitui, em toda lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” respectivamente, solicitamos que sejam providenciadas as alterações necessárias, em conformidade com as leis municipais abaixo relacionadas:

- Lei Municipal nº 1.170 de 05/11/1998: “Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”;
- Lei Municipal nº 1.732 de 14/11/2013: Dispõe sobre o CMDI e cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 1.874 de 20/03/2017: “Altera a Lei nº 1.732/2013, de 14/11/2013, que dispõe sobre o CMDI, cria o FMDI e dá outras providências”;
- Lei Municipal nº 2.102 de 15/10/2021: “Altera o Artigo 4º, incisos I e II, da Lei Mun. nº 1.732/2013 de 14/11/2013, que dispõe sobre o CMDI, cria o FMDI e outras providências.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane C.R. de Souza
Tatiane Cultri Rocha de Souza

Presidente do CMDI